

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 16
DE DEZEMBRO DE 2021**

----- Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Ordinária de 16 de dezembro de 2021**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- 4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2022:- Considerando:

- O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território".
- Que, nos termos do n.º 22, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.
- Que, nos termos do n.º 2, do artigo 16º, do RFALEI, a Assembleia Municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.
- Que, nos termos do n.º 24, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, "Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000".



- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

Considerando ainda que:

- É essencial manter o apoio municipal à atividade económica, bem como a promoção de novos incentivos ao investimento;
- Há também responsabilidade solidária das empresas desenvolvimento concelhio e tendo em conta a evolução da receita arrecadada e a necessidade de manter uma política fiscal equilibrada e sustentada;
- É possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade.

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, no âmbito do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- Que ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove:

- O lançamento, em 2022, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

- Que ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove:

- O lançamento, em 2022, de uma taxa reduzida da Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros.

- - - - **4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2022:-** Considerando:

- O disposto no artigo 112.º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;

Delib BMO+

- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios "fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar", cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;
- Que a conjuntura atual obriga a um reforço de medidas que aliviem a carga fiscal sobre os cidadãos, famílias e empresas;
- Que os pressupostos que estiveram na base da proposta para 2021, se mantêm para o ano de 2022.

Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação, discussão e votação na próxima sessão de Assembleia Municipal, o seguinte:

1. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma, a definição das seguintes taxas de **Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2022**:

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
0,8%	0,36%

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;
3. Nos termos do n.º 3, do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, elevar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;




4. Nos termos n.º 1, do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução levando em consideração o número de dependentes a cargo, de acordo com, a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- 4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES:- Considerando que:

- O n.º 1, do art.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- A necessidade de manter em 2022 o equilíbrio orçamental que sustente o aumento de investimento e o aumento gradual dos apoios sociais, culturais e desportivos.

Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar submeter à Assembleia Municipal a **aplicação da taxa de 5% da participação variável no IRS, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.**

----- 4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2022:- Considerando:

- Que, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, e com a Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- A determinação do n.º 4, do referido artigo 106º, nomeadamente que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, ou seja, que a taxa aplicada pelos municípios é da responsabilidade das empresas não podendo repercutir-se nas faturas dos cidadãos, utentes/consumidores finais;
- Que, tem sido política dos Órgãos do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em consideração do estipulado no artigo 106º, do Decreto-Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, a **aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando o respetivo valor em 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, e cujo pagamento é da exclusiva responsabilidade dessas empresas.**

- - - 4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO TARIFÁRIO DE CONVERGÊNCIA, TARIFÁRIO DE COESÃO SOCIAL E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS A APLICAR NO ANO 2022, NO CONCELHO DE GOUVEIA:- Considerando que:

- Desde a Assembleia Municipal de dezembro de 2019 que aprovou as alterações propostas pelo Tribunal de Contas e ERSAR do Estudo Técnico Económico e Financeiro, para posterior remessa aos mesmos órgãos da tutela;
- A outorga da Escritura pública de constituição da APdSE em 31 de julho de 2020;
- Assinatura do Contrato de Gestão Delegada e respetiva adenda em 21 de outubro de 2020;
- Decorrido o período de discussão pública do projeto Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM – SA, bem como a sua aprovação na Assembleia Municipal de Gouveia em 19 de fevereiro de 2021;
- No mesmo Regulamento, no seu art.º 95 tarifários especiais, onde no ponto iii da alínea a) do nº 1, prevê a atribuição do tarifário de coesão social a quem seja atribuído esse reconhecimento pelo Município;



- Poderá o Município, e de acordo com o n.º 4 do mesmo art.º, assumir os encargos do tarifário de coesão social, dos serviços de abastecimento de água e saneamento águas residuais, enquanto a situação que originou a sua aprovação se justificar;
- A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o novo vírus como pandemia, o que obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Perante a situação foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias;
- Os acrescidos custos do Município no combate à Pandemia nos anos 2020, 2021 e que se prevê que não diminuam em 2022, têm um impacto significativo nos Orçamentos Municipais;
- A redução de mais de 800.000,00 € nos fundos oriundos das transferências do Estado Central previstos para 2022;
- O aumento das despesas decorrentes da delegação de competências, nem sempre cobertas pelo envelope financeiro que devia estar associado;
- A aprovação no Conselho de Administração da APdSE de 27 de outubro de 2021, da proposta de tarifário de coesão social, enviada pelos serviços do Município de Gouveia;
- O Governo aprovou em Conselho de Ministros de 17/09/2020 uma alteração ao regime geral de gestão de resíduos, aumentando o valor da taxa de gestão de resíduos (TGR), de 11 euros por tonelada, para 22 euros por tonelada, desde janeiro de 2021;
- Este aumento da TGR vai afetar negativamente os municípios e a população, tendo em conta que a mesma terá de ser repercutida nos consumidores através da fatura dos serviços de água, saneamento e resíduos.

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - e de acordo com as disposições da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o seguinte:

- 1) **A aplicação do Tarifário de Convergência previsto originalmente no estudo aprovado pela Assembleia Municipal, em dezembro de 2019, para o ano de 2022.**
- 2) **O Tarifário para a Coesão Social para o ano de 2022 a aplicar aos consumidores do concelho de Gouveia, nos seguintes termos:**
 - a) **Aplicação às Coletividades, Desportivas, Culturais, Recreativas, Sociais, Associações, Fundações e similares do tarifário:**

Abastecimento			Saneamento		
Não - Doméstico			Não - Doméstico		
1º Escalão	≤ 15 mm	4,5900	1º Escalão	≤ 15 mm	4,0500

2º Escalão	> 16 ≤ 25 mm	5,4825	2º Escalão	> 16 ≤ 25 mm	4,8375
3º Escalão	> 26 ≤ 50 mm	11,4750	3º Escalão	> 26 ≤ 50 mm	10,1250
4º Escalão	> 51 ≤ 100 mm	48,2375	4º Escalão	> 51 ≤ 100 mm	42,5625
5º Escalão	> 101 ≤ 300 mm	73,5250	5º Escalão	> 101 ≤ 300 mm	64,8750

TARIFAS VARIÁVEIS

Abastecimento			Saneamento		
Não Doméstico - Ent. de Int. Pública Local			Não Doméstico - Ent. de Int. Pública Local		
1º Escalão	até 25 m³	0,5400	1º Escalão	até 25 m³	0,2550
2º Escalão	> 25 m³	0,5500	2º Escalão	> 25 m³	0,2600

Cálculo do volume a faturar: VA*CA, em que:

VA: Volume de água de abastecimento faturada em cada fatura (m³)

CA: Coeficiente de afluência 0,90

b) Aplicação do tarifário da APdSE em todos os locais de consumo de tipologia Entidades Públicas.

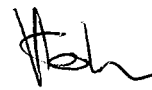
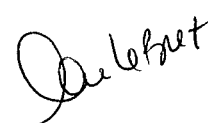
3) Aplicar aos munícipes o valor de TGR de 0,1000 €/m3

--- 4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PPI, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2022:- Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que entregaram uma Declaração de Voto, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proceder à aprovação do **ORÇAMENTO, PPI, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2022**, cujo documento se encontra apenso à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou submeter o presente documento à apreciação do Órgão Deliberativo para aprovação no termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do citado diploma legal.

--- 4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À ANAM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS:- Considerando que:

- A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado nos art.ºs 157.º e seguintes do Código Civil;

- De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios (de onde aqui também resulta, *a contrario sensu*, que não nos deparamos com um exemplo de associação de municípios de fins específicos previstos nos arts. 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais *profundo e complexo*, que passa por revisitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da assembleia municipal enquanto verdadeira “*casa da democracia*” no âmbito local;
- A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM – encontra-se dependente do acordo prévio do Município;
- A Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2021, deliberou, por unanimidade, recomendar à Câmara Municipal que esta delibere a participação do Município na ANAM - Associação Nacional das Assembleias Municipais, Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a participação do Município neste projeto que é a ANAM e, conseqüentemente, propor à Assembleia Municipal que esta delibere definitivamente a adesão à ANAM.**

Mais se delibera, de acordo com o estipulado no art.º 33.º, n.º 1, al. oo) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designar como representante do município na ANAM, atendendo aos estatutos ora em vigor desta associação de direito privado de municípios, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal.

Informação Financeira:

A proposta da quota anual ANAM - Associação Nacional das Assembleias Municipais, de acordo com a comunicação de 02/12/2021, que se anexa, no valor de 1.425,00 euros, tem cabimento na rubrica: 02 04050104 2022/117 - Outras Quotizações.

5. OBRAS

- - - - **5.1) CERTIDÃO DE DESTAQUE:-** De **José Manuel Rodrigues Salgado**, residente na Quinta da Contina, na Freguesia de Gouveia, concelho de Gouveia, vem na qualidade de proprietário requerer a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.008,94 metros quadrados, de uma área total de 4.917,37 metros quadrados, sita no local designado de “Quinta da Contina”, na freguesia de Gouveia, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial rústica daquela freguesia sob o artigo n.º 790 e inscrito na matriz predial urbana daquela freguesia sob o artigo n.º 906 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o n.º 326/19940329. - Deliberado, por unanimidade, **emitir parecer favorável de acordo com a informação dos Serviços Técnicos e, conseqüentemente, autorizar a emissão da respetiva Certidão de Destaque**, nos termos do n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

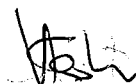
----- **5.2) CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE:- De Bruno Lopes dos Santos**, Solicitador, com domicílio profissional na Avenida 25 de Abril, n.º 5, 1.º esquerdo, em Gouveia, vem na qualidade de representante dos herdeiros de António Marcelino Pais e mulher Lurdes do Céu Vicente Martins requerer, nos termos no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/20103, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, **a emissão de parecer favorável relativamente ao aumento do número de compartes, para três partes**, no prédio rústico, com a área de 33.424 m2, sito no lugar de "Frade Galinha", na Freguesia de Paços da Serra, Concelho de Gouveia, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 861 daquela freguesia, para efeitos de outorga de escritura de partilhas por óbito de António Marcelino Pais e mulher Lurdes do Céu Vicente Martins.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos que se encontra anexa ao processo n.º 127/2021, **não se pronunciar e, por conseguinte, não emitir parecer**, uma vez que só são objeto de parecer por parte da Câmara Municipal os atos ou negócios jurídicos *inter vivos*, pelo que, por contraposição, não estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal os negócios *mortis causa*, onde se inclui a partilha.

Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- **5.3) CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE:- De Bruno Lopes dos Santos**, Solicitador, com domicílio profissional na Avenida 25 de Abril, n.º 5, 1.º esquerdo, em Gouveia, vem na qualidade de representante dos herdeiros de António Marcelino Pais e mulher Lurdes do Céu Vicente Martins requerer, nos termos no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/20103, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, **a emissão de parecer favorável relativamente ao aumento do número de compartes, para duas partes**, no prédio rústico, com a área de 5.200 m2, sito no lugar de "Barreira", na Freguesia de Paços da Serra, Concelho de Gouveia, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 248 daquela freguesia, para efeitos de outorga de escritura de partilhas por óbito de António Marcelino Pais e mulher Lurdes do Céu Vicente Martins.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos que se encontra anexa ao processo n.º 128/2021, **não se pronunciar e, por conseguinte, não emitir parecer**, uma vez que só são objeto de parecer por parte da Câmara Municipal os atos ou negócios jurídicos *inter vivos*, pelo que, por contraposição, não estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal os negócios *mortis causa*, onde se inclui a partilha.



Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - **5.4) CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE:-** De **Maria Clotilde dos Reis Gaspar Cabral**, residente na Av.ª Heróis do Ultramar n.º 2, na Freguesia de Nespereira, Concelho de Gouveia, vem na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de António Gaspar dos Santos requerer, nos termos no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 64/20103, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, a **emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade, na proporção de ½ para cada uma das herdeiras da requerente**, nos prédios rústicos inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos 948, 701 e 1104 daquela freguesia, para efeitos de outorga de escritura de partilhas por óbito de António Gaspar dos Santos.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos que se encontra anexa ao processo n.º 130/2021, **não se pronunciar e, por conseguinte, não emitir parecer**, uma vez que só são objeto de parecer por parte da Câmara Municipal os atos ou negócios jurídicos *inter vivos*, pelo que, por contraposição, não estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal os negócios *mortis causa*, onde se inclui a partilha.

Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

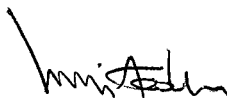
- - - - **5.5) CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE:-** De **Zélia Maria Branquinho Belo e outro**, residente na Rua da Carreira Velha, 48, na freguesia de Gouveia, concelho d Gouveia, de Freguesia de Gouveia, vêm na qualidade de futuros proprietários requerer, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, a emissão de certidão de compropriedade para efeitos de aquisição/escritura de compra e venda em compropriedade do prédio misto, sito no lugar de "Cruzeiro/Quinta do Cruzeiro ou Rua do Cruzeiro n.º 2", na freguesia de Gouveia, concelho de Gouveia, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1093 (urbana) e 769 (rústica) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o n.º 514/19941108. - Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de parecer favorável à realização do presente negócio jurídico**, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 129/2021, ao abrigo do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, **autorizando deste modo a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**.

Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,
Paula Praet Assistente Técnica da Câmara Municipal de Gouveia
mandei lavrei. -----

Gouveia, em 16 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

